

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS

PORTARIA Nº 0121/2024

O ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o pagamento de anuidade da Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo – ANSEDITUR para o exercício 2024;

CONSIDERANDO que a estimativa de despesa e a justificativa de preço, no processo de contratação direta, foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei n.º 14.133/21 e arts. 5º e 7º da Instrução Normativa n.º 65/2021;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo n.º 2024.23000.23037.0.013276.

RESOLVE:

I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, para o pagamento de anuidade da Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo – ANSEDITUR para o exercício 2024;

II – CONTRATAR a empresa Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo – ANSEDITUR, pelo valor global de R\$ 7.990,49 (sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

À consideração do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT para autorização.


CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DO ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, em Manaus, 27 de maio de 2024.


ANA CÉLIA DA SILVA SOUZA CARVALHO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

AUTORIZO a contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as disposições anteriormente citadas.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, em Manaus, 27 de maio de 2024.


REGINI RODRIGUES
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT.

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Primeiro Termo Aditivo de prazo do termo de fomento n.º 005/2023, cuja celebração ocorreu em 10/05/2024.

2. **PARCEIROS:** O Município de Manaus através, da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult e a organização da sociedade civil a ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS - UNIVE.

3. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Termo de Fomento n.º 005/2023 celebrado em 12/06/2023, com objetivo de promover condições através da cultura para aumentar a qualidade de vida, bem-estar social e fortalecimento de vínculos dos idosos que participam das atividades semanais do projeto e por consequência de suas famílias.

4. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 13.05.2024 à 27.05.2024.

5. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 43, I, c) do Decreto n.º 8.726/2016, Artigo 55 da Lei Federal n.º 13.019/2014, Parecer Jurídico n.º 118/2024 da Procuradoria Jurídica da MANAUSCULT, datado de 09/05/2024 e justificativas constantes no processo administrativo n.º 2024.23000.23037.0.011296.

Manaus, 10 de maio de 2024.


REGINI RODRIGUES
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
MANAUSCULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – MANAUSCULT

A Prefeitura Municipal de Manaus por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, com fundamento na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei 2.841, de 30 de dezembro de 2021, que institui o PPA 2022/2025 e Lei 3.017, de 29 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei delegada n.º 25 de 31 de julho de 2013, Lei n.º 2.214 de 04 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 4.047 de 04 de abril de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil, representantes dos Bois Bumbás de Manaus, interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a “concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a apresentação dos Bois Bumbás de Manaus no 66º Festival Folclórico em 2024”.

1. DO OBJETO

1.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal para a execução de apresentação dos Bois Bumbás de Manaus no Festival Folclórico a ser realizado em 2024, respeitando-se o limite estabelecido neste edital, de acordo com o resultado de 2023 e regulamento de 2022, abaixo descrito:
1.1.1. Categoria Boi Bumbá de Manaus: conforme resultado de 2023 e regulamento do Festival Folclórico do Amazonas – 2022, limitando-se a 06 (seis) grupos.

	GRUPO FOLCLÓRICO	CATEGORIA
1	CORRE CAMPO	Boi Bumbá de Manaus
2	GARANHÃO	Boi Bumbá de Manaus
3	BRILHANTE	Boi Bumbá de Manaus
4	GALANTE DE MANAUS	Boi Bumbá de Manaus
5	TIRA PROSA	Boi Bumbá de Manaus
6	CLAMOR DE UM POVO	Boi Bumbá de Manaus

1.2. DA FINALIDADE DOS RECURSOS: Os recursos a serem transferidos através da parceria a ser celebrada, para a apresentação dos Bois Bumbás de Manaus no 66º Festival Folclórico de 2024, serão destinados exclusivamente para os Bois Bumbás de Manaus e em caso dos bois que não possuem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ será destinado a entidades representativas que atenderem todas as exigências estabelecidas neste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Festival Folclórico do Amazonas teve seu início em 21 de junho de 1957, no Campo do Quartel 27 B.C., Estádio General Osório, em Manaus. Reúne, desde o início, diversas danças folclóricas de bairros de Manaus, contribuindo para difundir a cultura popular do Amazonas. A festa conta com várias atrações, dentre elas, apresentações de cirandas, danças nordestinas, quadrilhas e apresentação de tribos. Até o ano de 2013, o Festival Folclórico do Amazonas era organizado pelas associações representativas dos grupos folclóricos. Até que, no ano seguinte, uma parceria entre o Governo do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus decidiu imprimir, em conjunto com os

grupos folclóricos, um novo formato que tem se revelado salutar para o desenvolvimento do festival criando enfileirando os grupos em 03 categorias: Ouro, Prata e Bronze e Bumbás de Manaus. Premiação, troféus, certificados de participação, em suma, os grupos passaram a fazer parte de competições mais acirradas empenhando-se em apresentações mais arrojadas e trabalhadas permitindo ao festival folclórico um novo fôlego. Cabe à MANAUSCULT o apoio e o estímulo ao folclore e a cultura popular deixando que os próprios grupos definam suas finalidades culturais estando o poder público no mero papel de facilitador de tais ações. Para que isto se dê de forma plena, a consolidação de uma política pública efetiva para a cidade de Manaus no campo da cultura popular e do folclore torna-se necessário o fomento destes grupos, como muitos brincantes se intitulam, compondo, desta forma, a programação do evento realizado pela Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas no Centro de Convenções Professor Gilberto Mestrinho – Sambódromo, e apoiado por esta fundação.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

3.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.3. OSCs sediadas em Manaus que se constituam enquanto entidades participantes do Folclore de Manaus através da participação e representação dos participantes no Festival Folclórico de Manaus e do Amazonas, conforme regulamento oficial da categoria ao qual pertencem, resultado oficial do Festival de 2023.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar As Propostas, no prazo definido no item 17 deste edital, no horário de Manaus das 08:00 as 23:00, pelo link: <https://forms.gle/EGvk8w6Valgdrsav6>.

4.1.1. Ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa, em papel timbrado da organização;

4.1.2. Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; (Modelo de Plano de Trabalho - download do arquivo disponibilizado no site: <https://www.manaus.am.gov.br/manauscult/>).

4.1.2.1. Dados Cadastrais do Proponente;

4.1.2.2. Proposta (Título do Festival); (Período de Execução: Início e Término);

4.1.2.3. Público alvo;

4.1.2.4. Descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento ou da ação (Objeto geral e Específico: quantas danças, nome de cada grupo e valor);

4.1.2.5. Justificativa;

4.1.2.6. Diagnostico (Descrição da Realidade que será objeto da parceria);

4.1.2.7. Identificação do objeto contemplando contribuições do evento ou ação para cultura e turismo locais (ASPECTOS CULTURAIS DESENVOLVIDOS NA ATUALIDADE);

4.1.2.8. Finalidade da parceria com o ente da administração pública;

4.1.2.9. Resultados esperados;

4.1.2.10. Acessibilidade;

4.1.2.11. Metas e Resultado Esperado no Aspecto Sociocultural;

4.1.2.12. Execução (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução);

4.1.2.13. Plano de Aplicação;

4.1.2.14. Programação das atividades;

4.1.2.15. Cronograma de desembolso, contendo a meta relacionada ao valor e mês a ser desembolsado;

4.1.2.16. Identificação do responsável pelo Plano de Trabalho ou pela ação.

4.1.3. Cópia de identificação oficial com foto, CPF e comprovante de residência, atualizado, especificamente comprovantes referentes a contas de consumo de água, luz, ou telefone (considera-se atualizado o comprovante que date de, no máximo, 03 meses anteriores à apresentação do mesmo), do responsável legal da entidade.

4.1.4. No caso de o comprovante estar em nome de terceiro deverá ser apresentada declaração do proprietário de que o proponente reside no imóvel, acompanhada da cópia de RG e CPF.

4.1.5. Em caso de comprovação de endereço através de contrato de locação de imóvel, o contrato deverá estar assinado pelo locador e locatário, com assinaturas reconhecidas em cartório.

4.1.6. Planilha contendo resumo das cotações de preços, contendo empresas e/ou responsável, valor cotado, orçamento vencedor e apresentação de 03 (três) orçamentos, acompanhados dos respectivos comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ. (Modelo de Planilha - download do arquivo disponibilizado no site: <https://www.manaus.am.gov.br/manauscult/>);

4.1.7. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, acompanhada de Cópia da Certidão de Registro do Estatuto Social e suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que prevejam expressamente:

4.1.7.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

4.1.7.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.1.8. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

4.1.9. Cópia do Comprovante de Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, composto de, no mínimo, Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE, Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstrativo de Fluxo de Caixa - DFC, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos - DOAR e registro profissional do responsável - CRC acompanhado da Declaração de Habilitação do Profissional - DHP, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, estando devidamente registrada no cartório ou órgão competente;

4.1.10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil: Sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, devidamente acompanhada de comprovação de documento de identificação; (Modelo de Declaração - download do arquivo disponibilizado no site: <https://www.manaus.am.gov.br/manauscult/>);

4.1.11. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação devidamente assinado e com assinaturas de locador e locatário reconhecidas em cartório;

4.1.12. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

4.1.13. Comprovante de abertura de conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), específica para movimentação dos valores de repasse por parte da MANAUSCULT;

4.1.14. Extrato Zerado;

4.1.15. Ficha Técnica do grupo folclórico para 2024, com indicação da temática, composição de fantasias e adereços, número aproximado de componentes, etc;

4.1.16. Regulamento da Categoria a que pertence no 66º Festival Folclórico do Amazonas, deverá ser apresentado na fase de assinatura do Termo de Colaboração;

4.1.17. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, bem como de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo específica e obrigatória a apresentação de, pelo menos, (02) DOIS DOS ITENS ABAIXO:

4.1.17.1. *Instrumentos de parceria* firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

4.1.17.2. *Relatórios de atividades* com comprovação das ações desenvolvidas anteriormente;

4.1.17.3. *Currículos profissionais, acompanhados de comprovantes de vínculo*, de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

4.1.17.4. *Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica* no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

4.1.17.5. *Prêmios de relevância* recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

4.1.18. Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.1.19. Certidão Negativa de débitos da Fazenda Estadual;

4.1.20. Certidão Negativa de débitos de Tributos Municipais;

4.1.21. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

4.1.22. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – *CNDT*;

4.1.23. *Relação nominal* atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um dos dirigentes, anexando a cópia do RG e cópia do CPF de cada um;

4.1.24. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;

4.1.25. Declaração: (Modelo de Declarações - download do arquivo disponibilizado no site: <https://www.manaus.am.gov.br/mauscult/>).

4.1.26. Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de eliminação;

4.1.27. *Declaração* do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes *não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;*

4.1.28. *Declaração* conforme solicitado no Decreto nº 8726, de 2016;

4.1.29. Não há, em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

4.1.30. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.1.31. *Não serão remunerados*, a qualquer título, com os recursos repassados:

4.1.32. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

4.1.33. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.1.34. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

4.1.34.1. Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE-AM, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias, sobre a situação de adimplência ou não da **ENTIDADE PROPONENTE**;

4.1.34.2. Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE-AM, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias

sobre a situação de adimplência ou não do **REPRESENTANTE DA ENTIDADE**;

4.1.34.3. Certidão emitida pelo órgão concedente, a MANAUSCULT, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, sobre a situação de adimplência da entidade proponente; (solicitação de certidão pelo e-mail: festivalfolclorico.mauscult@gmail.com);

4.1.34.4. Certidão emitida pelo órgão concedente, a MANAUSCULT, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, sobre a situação de adimplência do responsável legal da entidade proponente. (solicitação de certidão pelo e-mail: festivalfolclorico.mauscult@gmail.com).

4.1.34.4.1. A ausência ou apresentação de uma única certidão não supre, substitui ou invalida as demais, sendo todas as certidões acima previstas de apresentação obrigatória.

4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

4.4. Todo documento, que compõe o projeto a Comissão de Seleção e Análise, instituída pela portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município poderá solicitar documentos originais para atestar a veracidade das documentações, na fase de recurso conforme o prazo estipulado no item 6.1 deste Edital;

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

5.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

5.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e/ou quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

5.1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

5.1.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

5.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

5.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.1.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.1.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE

6.1. A Comissão de Seleção e Análise é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente chamamento público, instituída através da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município – MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de

dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Análise poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção e Análise poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Seleção e Análise analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção e Análise, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.2. A Comissão de Seleção e Análise terá o prazo estabelecido no item 17 deste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Plano de Trabalho: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento do objeto da parceria, bem como o atendimento de aspectos socioculturais atingidos e prazos para a execução das ações e para o cumprimento.	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)	2,0
	Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(B) Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	Grau pleno de adequação (1,0)	1,0
	Grau satisfatório de adequação (0,5)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	
(C) Plano de Trabalho: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau pleno da descrição (1,0)	1,0
	Grau satisfatório da descrição (0,5)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(D) Plano de Trabalho: Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);	1,0
	O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,5);	
	O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio e demais documentações previstas no edital, de equipe, instalações e realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).	2,0
	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	
(F) Instalação da Instituição: entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	- Identificação da OSC: (0,5) ou (0,0).	3,0
	- Equipamentos: (1,5); (1,0) ou (0,5).	
Pontuação Máxima Global		10,0

7.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.4.1. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.4.2. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (C), (E) ou (F); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.4.3. que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.4.4. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

7.4.5. que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.

7.5. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial MANAUSCULT na internet e redes sociais.

8. FASE RECURSAL

8.1. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme tabela do item 17 deste edital.

8.2. Havendo recursos, a Comissão de Seleção e Análise os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão. Em caso de não provimento, seguirá para o superior hierárquico.

8.3. Durante a fase recursal não será permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios constantes no item 4, e não apresentados na proposta avaliada, considerando a previsão do item 4.3 e 7.4.3, em se tratando de documentos indispensáveis na composição e apresentação das propostas, salvo o disposto no item 4.2.

8.4. A ausência ou incompletude de qualquer um dos documentos previstos no item 4 implica na eliminação da proposta, após a fase de recurso.

8.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a MANAUSCULT deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, redes sociais e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9. DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento público, previstos na Lei n.3.253, de 29 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, programa de trabalho 13.392.0084.2119 – APOIO AO FESTIVAL FOLCLÓRICO REALIZADO NA CIDADE DE MANAUS; Fonte do Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; Natureza da Despesa: 33503996 – Repasse Financeiro.

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) no exercício de 2024.

9.3. Os valores de referência para a realização do objeto do termo de colaboração são de:

9.3.1. Categoria Boi Bumbá de Manaus: até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por boi bumbá, sendo a categoria composta por 06 (seis) bois, totalizando até R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais);

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5. Os recursos serão depositados em conta específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública. Os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no artigo 35, parágrafo 1º da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no artigo 12, parágrafo único do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

10.2. Faz-se obrigatória a menção à Prefeitura Municipal de Manaus e MANAUSCULT, que deverá ser inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos a imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto, de forma padronizada previamente estabelecida e da seguinte forma:

10.2.1. Logomarca da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT sob a chancela "Apoio", "Apoio cultural" ou "Patrocínio" nos produtos e peças de divulgação;

10.2.2. Logomarcas de demais Empresas e Instituições apoiadoras poderão ter seu respectivo crédito sob as mesmas chancelas supracitadas, permitindo-se a fixação de suas logomarcas;

10.2.3. Citação da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT na locução antes do evento;

10.2.4. As logomarcas estão disponíveis no site da MANAUSCULT.

10.3. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. As informações divulgadas deverão conter, no mínimo:

10.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

10.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

10.3.3. Descrição do objeto da parceria;

10.3.4. Valor total da parceria e valores liberados;

10.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

10.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

10.4. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.5. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.6. o (a) participante é responsável pelo descarte e limpeza, tanto na parte interna como na parte externa do local onde se realizará o Festival Folclórico do Amazonas de 2024, no que tange às alegorias e fantasias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do término do evento, o não cumprimento acarretará as sanções previstas em lei, ficando inclusive impedidos de celebrar novos termos de colaboração com a Administração Pública.

11. DA CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

11.1.1. Existência de disponibilidade orçamentária;

11.1.2. Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, através de pareceres técnicos e jurídico;

11.1.3. Homologação e posterior assinatura do termo de colaboração.

11.2. O termo de colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterá as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

12.2. A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

13. DA EXECUÇÃO

13.1. As despesas devem ser executadas considerando os itens 9.3 e 9.4 deste edital, sendo vedado:

13.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

13.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

13.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

14. DO GESTOR DO TERMO

14.1. Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado pela Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município – MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.

14.2. São obrigações do gestor:

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

14.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

14.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

14.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1. A comissão de monitoramento e avaliação, constituída na forma da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município – MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

15.2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

15.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

15.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

15.5. A MANAUSCULT deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

15.6. Sem prejuízo do Monitoramento e Avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

15.7. não cumprimento das obrigações será informado pela Comissão de Monitoramento no qual acarretará reprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

16.2. Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução final do objeto, no prazo conforme estabelecido no instrumento de parceria no termo, contado do término da execução da parceria e prorrogável, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

16.3. O Relatório de execução final do objeto que contera:

16.3.1. METAS E AÇÕES PROPOSTAS: Relatar, de forma detalhada e na ordem proposta no Plano de Trabalho apresentado, as metas e ações aprovadas;

16.3.2. EXECUÇÃO DO OBJETO: apresentar a avaliação do objeto executado em relação ao projeto aprovado;

16.3.3. METAS E AÇÕES EXECUTADAS: Relatar, detalhadamente de forma a comprovar, na ordem proposta no Plano de Trabalho apresentado, as metas e ações executadas, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado. Também deverão ser apresentadas as justificativas julgadas necessárias;

16.3.4. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS: Relatar, detalhadamente de forma a comprovar, na ordem proposta no Plano de Trabalho apresentado, os benefícios alcançados. Também deverão ser apresentadas as justificativas julgadas necessárias. Os Benefícios Alcançados pela comunidade alvo devem ressaltar as metas alcançadas, a população beneficiada e descrição do alcance social e impacto econômico por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior, durante e posterior à execução do projeto;

16.3.5. DOS IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS;

16.3.6. DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

16.3.7. SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES: como se constituem e de que forma ou através de quais meios as atividades da entidade se mantêm após a conclusão do objeto;

16.3.8. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

16.4. Relatório Final de Execução Financeira que contera:

16.4.1. Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

16.4.2. Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

16.4.3. Extrato da conta bancária específica;

16.4.4. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

16.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

16.4.6. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

16.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.6. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

16.7. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

16.8. O manual de Prestação de Contas para parcerias com organizações da sociedade civil – OSC, está disponível no site: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/>, <https://manauscult.manaus.am.gov.br/formulario-de-cadastramento/>.

16.9. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública constará no termo de colaboração e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório

Final de Execução do Objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

16.10. Toda a documentação referente à Prestação de Contas deverá ser apresentada com identificação da instituição responsável pela execução do termo no Protocolo da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, nos prazos definidos neste edital, no horário das 08:00 hrs às 17:00 hrs, situado na Avenida Sete de Setembro, N. 377 – Centro.

17. DOS PRAZOS

DOS PRAZOS ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	27.05.2024
2	Envio das propostas pelas OSCs. Horário de Manaus: 08:00 as 23:00 Link: https://forms.gle/EGvk8w6Valgdrsav6	Prazo máximo de 30 dias a contar do dia 27.05.2024 até o dia 25.06.2024.
3	Impugnação do Edital Art. 32 §2º	05 (cinco) dias contados da publicação do edital.
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	26.06.2024
5	Divulgação do resultado preliminar.	27.06.2024
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias corridos a contar do dia 27.06.2024 até o dia 01.07.2024
7	Avaliação dos Recursos	02.07.2024
8	Visita técnica in Loco das 08:00 as 17:00 horário de Manaus	02.07.2024
9	Resultado Final e Homologação do Edital.	03.07.2024

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É recomendável a leitura integral da legislação referenciada neste edital, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

18.2. É de exclusiva responsabilidade do proponente os documentos contidos em sua proposta, bem como a ausência de qualquer item previsto neste edital.

18.3. Fica eleito o foro da Justiça da cidade de Manaus - Amazonas, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

18.4. É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a MANAUSCULT isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

18.5. É de exclusiva responsabilidade do parceiro os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a MANAUSCULT isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

18.6. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairão, exclusivamente, sobre o responsável pelo projeto. O proponente se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98.

18.7. A presente chamada pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

18.8. Os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada pública serão resolvidos pela MANAUSCULT.

18.9. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através dos telefones (92) 98842-1111 ou (92) 98855-1472

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 27 de maio de 2024.


REGINEI RODRIGUES

Diretor-presidente interino da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT.